



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAPITUBA

ANO XXVIII-EDIÇÃO N.º 002 criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Piraí (PB), 11 de fevereiro de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 003/2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIRAPITUBA – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade de Piraí;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Artigo 3º do Decreto 40.898 de 29 de janeiro de 2021 do Governo do Estado da Paraíba, que recomenda aos municípios paraibanos a não concessão do ponto facultativo nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas no Brasil e em especial no Estado da Paraíba, assim como o aumento de casos

ativos da COVID-19 em nosso Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que obriguem as pessoas e os estabelecimentos comerciais a adotar as práticas já estabelecidas e recomendadas pelas autoridades sanitárias, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em nosso município,

DECRETA:

Art. 1º - Nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 não haverá ponto facultativo, o expediente no serviço público municipal será normal, obedecendo todas as regras estabelecidas nas normas vigentes sobre o funcionamento da administração pública municipal.

Art.2º - Estabelece o horário limite das 23h00, para o funcionamento das atividades alimentícias praticadas no âmbito municipal (restaurantes, lanchonetes, espetinhos, bares, conveniências, etc.). Obedecendo ao protocolo específico apresentado pela Vigilância Sanitária, contendo medidas como, distanciamento de 1,5 metros entre conjuntos de mesas e cadeiras, disponibilização de álcool 70% e/ou lavatório, manter a obrigatoriedade do uso de máscara aos funcionários e liberando aos clientes, apenas durante o consumo;

Art.3º - Manten-se a obrigação aos órgãos públicos municipais e estabelecimentos que estejam autorizados a funcionar de forma presencial, obrigando-os a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus clientes, servidores, empregados e colaboradores, durante o período que perdurar a pandemia do COVID-19. Devendo esses estabelecimentos adotar medidas efetivas de higienização e combate a pandemia, disponibilizando álcool 70% e/ou lavatório, para pessoas que circulam no seu espaço interno, bem como evitar aglomerações.

Art.5º - Fica Proibido a concessão de ambientes de propriedade do poder público municipal para realização de eventos festivos privados que gerem aglomeração.

Art.6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Pirpirituba – PB, em 11 de Fevereiro de 2021.



Denilson de Freitas Silva

- Prefeito Constitucional -